

Proc. 12 346/45

(CJT-1095-45)

1946

AAE/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Panair do Brasil S/A. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Oitava Região nos autos do processo em que contende com Yette de Azevedo Guadalupe:

CONSIDERANDO que não tem fundamento legal o presente recurso, eis que não ocorrem no caso as hipóteses previstas no art. 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Mauro Caldeira Netto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

/ /

Proc. 12 346/45

(CJT-1095-45)

1946

AAR/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Panair do Brasil S/A. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Oitava Região nos autos do processo em que contende com Yette de Azevedo Gusmão-daia:

CONSIDERANDO que não tem fundamento legal o presente recurso, eis que não ocorrem no caso as hipóteses previstas no art. 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Manoel Caldeira Netto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em / /